

# Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023 Processo/CMSF/RN N.º 2023.01.0001

> PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA DE FINANÇAS E, DO OUTRO, A PESSOA JURÍDICA LUCY DINIZ MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2242895 - ITEP/RN e do CPF n.º 061.745.954-12 residente e domiciliado à Rua Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN, e, de outro lado, a pessoa jurídica LUCY DINIZ MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 40.341.011/0001-50, COM SEDE À AV PROFESSOR ANTONIO CAMPOS 400 PRESIDENTE COSTA E SILVA MOSSORÓ/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 2023.01.0001, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais





Poder Legislativo - São Fernando - RN



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

precisamente no art. 74, III, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 15 de julho de 2021, regulamentado nesta casa pelo Ato de Presidência º 001/2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Parágrafo primeiro** — O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

**Parágrafo terceiro** — O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto — Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** — A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

## CLÁUSULA 2.ª DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de pessoa jurídica com experiência comprovada em Licitações e Contratos Administrativos, que tenha domínio na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prestar serviços de Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica junto ao setor de Licitações da Câmara







Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Municipal de São Fernando/RN, no tocante a implantação da Lei Federal 14.133/2021, emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios, bem como assessoria no projeto de resolução que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD e consultoria jurídica para análise legal do plano plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA.

## CLÁUSULA 3.ª DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA 4.ª DO PAGAMENTO

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de notas fiscais, correspondentes à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA 5.ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser reajustáveis, mediante acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo

## CLÁUSULA 6.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do CÂMARA MUNICIPAL



Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 — Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes— e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

DE São Fernando/RN - Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;

10.031.003.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

## CLÁUSULA 7.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:
- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária De Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 8.º DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 — Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes— e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

## Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:
- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Planejamento e Administração em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

# CLÁUSULA 9.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando;
- IV Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;



Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 — Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes— e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

V – Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

## CLÁUSULA 10.4 DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.°, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021.

## CLÁUSULA 11.ª DA GARANTIA

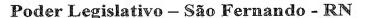
**Parágrafo primeiro** - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo — O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro — A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto — No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.







Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

**Parágrafo** sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA 12.ª DA VINCULAÇÃO

**Parágrafo único** — O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2023.01.0001.

## CLÁUSULA 13.ª DAS PENALIDADES

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA 14.4 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

# CLÁUSULA 15.ª DA VIGÊNCIA

M

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 — Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes— e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>





Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial da CMSF e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLAUSULA 17.4 DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único — Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados "casos omissos" serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA 18.ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.







Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 09 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FERNANDO MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Contratante

LUCY DINIZ MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada